LANÇADO NO SIGA

EMPENHADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

007/2023

Processo Administrativo: 038/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROVIMENTO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTALUZ.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05.01.2022.

EMPENHADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2023

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 16 de fevereiro de 2023.

Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42103 / 2023

Centro de Custo: - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO: **SANTALUZ, BA 06/02/2023**

Contratação de serviço técnico jurídico de consultoria e assessoria, a fim de suprir as necessidades das unidades de atendimento e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de prestação de serviços de consultoria e acessória nas áreas do direito cível e famili ar, a famílias carentes do município de Santaluz-Ba que recebam até no máximo 02 (dois) salários mínimos como renda, sejam aposentados ou ben eficiários de programas sociais do governo (municipal, estadual e federal).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	201600001 ASSESSORIA JURIDICA:ASSESSORIA JURIDICA	11,00	Mês	R$14.781,82	R$162.600,00

Valor Total: **R$162.600,00**

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Santaluz- BA, 06 de fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, e que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar significativamente, pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam imensamente serem assistidos juridicamente, haja vista ainda não estar instituída defensoria pública em nosso município.

Para tanto, a administração pública municipal não deve ser omissa em circunstâncias como essa, é mister que se encontre outras vias com fito de garantir a assistência jurídica e gratuita à toda população de baixa renda.

Considerando ainda a implantação da nova Lei de licitações Lei 14.133/21, em que a análise jurídica tem por objetivo o atendimento dos requisitos legais exigidos.

Deste modo, em decorrência da ausência de servidores do Município que detenham tal expertise e também a inexistência de defensoria pública, faz necessária a contratação de profissional especializado no ajuizamento de ações judiciais.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob n° 40.702.333/0001-87, estabelecido na Rua Dom Manoel I, n 11, Bairro Garcia, Salvador - Bahia, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor mensal desta assessoria é de R$ 14.781,82 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III. "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6° da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo /2 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária a contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS DO CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 14 de fevereiro de 2023

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 42049/2023

Senhor Presidente,
Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando Contratação de serviço técnico jurídico de consultoria e assessoria, a fim de suprir as necessidades das unidades de atendimento e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência, tem a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade

000006

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

2- JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, e que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar significativamente, pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam imensamente serem assistidos juridicamente, haja vista ainda não estar instituída defensoria pública em nosso município.
Para tanto, a administração pública municipal não deve ser omissa em circunstâncias como essa, é mister que se encontre outras vias com fito de garantir a assistência jurídica e gratuita à toda população de baixa renda.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

3- DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer. em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência".

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal,

não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4- DA RAZÃO E DA ESCOLHA DE FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5- DAS JUSTIFICATIVAS DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PRECOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas: Atendimento ao público de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e ajuizamento de ações judiciais em prol dos direitos destes.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Os Serviços deverão ser executados preferencialmente no município de Santaluz/BA.

7- ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.	Mês	11	R$14.781,82	R$162.600,00

O valor estimado da contratação é de R$162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

8- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal:
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual
6. Regularidade perante a Fazenda Federal:

7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail. celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos
serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar

no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12- RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

13- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada conforme os requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Inscrito no CNPJ sob nº 40.702.333/0001-87, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido Todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14- DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.17 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a.

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando de descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 001/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19- DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20- DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz-Ba, 15 de fevereiro de 2023

PEDRO SANTOS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

À atenção do Ilustre Prefeito,

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e atendendo solicitação desta Prefeitura Municipal, sirvo-me do presente para apresentar nossa proposta de prestação de serviços a fim de **prestar consultoria e assessoria à população carente de Santaluz/BA nas áreas do direito cível e família, que perceba mensalmente até 02 (dois) salários mínimos como renda, seja aposentado ou beneficiário de algum programa social do governo (municipal, estadual e federal).**

Inicialmente cabe realizarmos uma breve sinopse sobre este subscritor, a fim, de aclará-los sob o profissional em comento.

Este proponente, Dr. **David Lucas dos Santos Lima**, é advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 45.957, sócio do Escritório "DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

CNPJ nº 40.702.333/0001-87, estando o referido escritório registrado nos quadros da OAB/BA sob o nº 5554/2021.

A formação e conclusão da graduação deste profissional deu-se na faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, no semestre 2014.1 e a sua aprovação nos quadros da OAB/BA aconteceu no XV exame de Ordem Unificado, cujo resultado final foi publicado na data de 24/02/2015, contando o mesmo, portanto, com uma experiência profissional direta como advogado de aproximadamente 06 (seis) anos.

O nosso principal ramo de atuação está ligado à áreas do direito Cível, Família e Administrativo, com foco em atender as demandas da população em vulnerabilidade social.

Este subscrevente atuou no ano de 2016, na Assembleia Legislativa da Bahia, vinculado ao Gabinete do Dep. Pr. Sargento Isidório, elaborando Minutas de Projetos de Lei no âmbito Estadual.

Atuou como **Advogado na Fundação Dr. Jesus**, entre os anos de 2019 e 2020, sendo responsável em atender os alunos e familiares da instituição, no tocante a consultoria e assessoria na área cível e penal, de forma gratuita.

Presta assessoria ao Município de Catu/BA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atuando nos interesses da população carente do munícipio em demandas na área cível, ingressando com ações de alimentos, divórcio, curatela, guarda, inventário, alvará judicial, execução de alimentos e outras demandas.

No que se referem aos títulos, os mesmos encontram-se especificados em sua integralidade no currículo deste profissional, salientando desde já que o mesmo encontra-se em fase final de conclusão de **Pós Graduação em Direito Penal** (confeccionando TCC), **pós graduando em Direito Eleitoral pela UCSAL** – Universidade Católica do Salvador, **pós graduando em Licitações e Contratos pela CERS** e **pós graduando em Direito Família**.

Além das citadas Especializações, este subscrevente possui cursos, na área de mediação e arbitragem e eleitoral, bem como larga experiência, conforme comprova a documentação que segue carreada em anexo à essa proposta.

O escritório **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE DE ADVOCACIA** encontra-se devidamente regular perante todos os órgãos e repartições públicas, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, podendo emitir relatório mensal das suas atividades.

Feita de forma sintética a apresentação deste proponente e do seu escritório, bem como após estudo das demandas judiciais alusivas a população em vulnerabilidade, existentes junto à Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, estipulamos a titulo de honorários advocatícios para defesa dos interesses da contratante, o valor **MENSAL** de **R$ 14.781,82** (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Proposta válida por 11 (onze) meses.

Sem mais, aproveitamos para externar os nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA

OAB/BA 45.957

71 9 9988-5419
davidlucasadv@gmail.com

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/11/2022 - VALOR URH - R$ 162,00

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
1. **ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS**				
1.1	Consulta	R$ 324,00	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R$ 810,00	5	
1.2	Hora intelectual	R$ 324,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R$ 648,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R$ 324,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R$ 1.296,00	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R$ 1.134,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R$1.944,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R$ 1.944,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R$ 1.620,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R$ 1.134,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	R$ 8.100,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	R$ 4.860,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	R$ 3.645,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	R$ 3.240,00	20	1,50%
1.12	Parecer ou memorial	R$ 3.240,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R$ 1.134,00	7	
1.14	Requerimento ou petições	R$ 1.134,00	7	
	2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA			
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R$ 4.536,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R$ 2.268,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R$ 4.860,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R$ 2.430,00	15	10%
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R$ 1.620,00	10	20%

3.2	Atuação em segunda instância	R$ 810,00	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R$ 1.134,00	7	

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R$ 4.860,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R$ 3.240,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R$ 3.240,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R$ 3.240,00	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R$ 2.430,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R$ 3.240,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R$ 2.430,00	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R$ 2.430,00	15	10%
	Procedimentos Especiais:	R$ -		
4.9	Consignação em Pagamento	R$ 3.240,00	20	20%
4.10	Depósito	R$ 3.240,00	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R$ 3.240,00	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R$ 3.240,00	20	10%
	Ações Possessórias:	R$ -		
4.13	Móvel	R$ 3.240,00	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	R$ 4.860,00	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R$ 3.240,00	20	10%
4.16	Usucapião	R$ 5.670,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R$ 4.050,00	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R$ 3.240,00	20	10%
4.19	Habilitação	R$ 2.430,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	R$ 3.240,00	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R$ 4.050,00	25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R$ 3.240,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R$ 4.860,00	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R$ 4.860,00	30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária			
4.26	Inominada	R$ 3.240,00	20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R$ 3.240,00	20	
4.28	Alvará Judicial	R$ 2.268,00	14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.30	Mandado de Segurança	R$ 6.480,00	40	20%
4.31	Ação de despejo	R$ 3.240,00	20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R$ 4.050,00	25	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R$ 4.050,00	25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	R$ 2.430,00	15	20%
4.35	Atos/acompanhamento	R$ 1.620,00	10	

	despejo/reintegração			
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R$ 6.480,00	40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R$ 4.050,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	R$ 6.480,00	40	
4.39	Habeas data	R$ 4.050,00	25	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R$ 4.860,00	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R$ 4.860,00	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R$ 8.100,00	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R$ 4.050,00	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R$ 4.050,00	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R$ 8.100,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R$ 8.100,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R$ 9.720,00	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

	Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:			
	Consensual	R$ 4.050,00	25	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R$ 4.860,00	30	6%
	Litigioso	R$ 6.480,00	40	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R$ 8.100,00	50	10%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R$ 6.480,00	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	R$ 8.100,00	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R$ 3.240,00	20	6%
6.5	Dissolução de união estável:			
	Consensual	R$ 4.050,00	25	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R$ 4.860,00	30	6%
	Litigiosa	R$ 6.480,00	40	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R$ 6.480,00	40	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada:			
	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	R$ 8.100,00	50	10%
	Com petição de alimentos, mais o	R$ 11.340,00	70	10%

	percentual sobre o valor da causa			
6.7	Ação Negatória de Paternidade	R$ 12.960,00	85	
	Ação Rescisória de Paternidade	R$ 12.960,00	85	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R$ 12.960,00	85	
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)			
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	R$ 2.430,00	15	
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R$ 2.430,00	15	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões			
6.11	Curatela	R$ 9.720,00	60	
6.12	Tutela	R$ 9.720,00	60	
6.13	Emancipação	R$ 4.050,00	25	
6.14	Suprimento de Outorga	R$ 5.670,00	35	
6.15	Adoção:			
	Por nacional	R$ 8.100,00	50	
	Por Estrangeiro	R$ 15.390,00	95	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família:			20%
	Arrolamento de bens	R$ 5.670,00	35	
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R$ 5.670,00	35	
	Guarda Provisória	R$ 5.670,00	35	
	Regulamentação de Visitas	R$ 5.670,00	35	
	Separação de Corpos	R$ 5.670,00	35	
	Sequestro de Bens	R$ 7.290,00	45	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R$ 7.290,00	45	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R$ 7.290,00	45	
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	R$ 8.100,00	50	
6.20	Ação de alteração de guarda	R$ 5.670,00	35	
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	R$ 15.390,00	95	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R$ 9.720,00	60	20%
	Direito Sucessório			
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:			
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R$ 5.670,00	35	
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R$ 5.670,00	35	
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento			
6.24	Inventário Negativo	R$ 4.050,00	25	
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:			
	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R$ 4.050,00	25	
6.26	Reserva de bens	R$ 4.050,00	25	10%

6.27	Remoção de Inventariante	R$ 9.720,00	60	
6.28	Ação de colação	R$ 5.670,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R$ 5.670,00	35	10%
6.30	Ação de sonegados	R$ 9.720,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R$ 11.340,00	70	
6.32	Ação anulatória de testamento	R$ 11.340,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	R$ 11.340,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R$ 4.050,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R$ 4.050,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R$ 7.614,00	47	20%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserdado)	R$ 7.614,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	R$ 4.050,00	25	
6.39	Abertura de testamento	R$ 5.670,00	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:

Fase Consultiva

7.1	Consulta Verbal	R$ 324,00	2
7.2	Consulta Escrita	R$ 810,00	5
7.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos e Parecer)	R$ 3.240,00	20
7.4	Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações,etc).	R$ 4.860,00	30

Fase Administrativa

7.5	Requerimento administrativo de concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente).	
7.5.1	Aposentadoria por Idade	20% de 01 anuidade
7.5.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	20% de 01 anuidade
7.5.3	Aposentadoria Especial	20% de 02 anuidades
7.5.4	Aposentadoria por Invalidez	20% de 02 anuidades
7.5.5	Auxilio – Doença	20% de 01 anuidade
7.5.6	Auxilio Acidente	20% de 02 anuidade
7.5.7	Auxilio Reclusão	20% de 01 anuidades
7.5.8	Pensão por Morte	20% de 02 anuidade
7.5.9	Salário Maternidade	20% do proveito econômico
7.5.10	Amparo Social ao Idoso/Deficiente	20% de 01 anuidade

7.6 Requerimentos administrativos diversos

7.6.1	Requerimento Administraivo de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum) e/ou salario-de-contribuição , sem concessão ou revisão de benefício.	R$ 2.430,00	15

7.6.2	Requerimento administrativo Expedição certidão de tempo de serviço / contribuição (Especial/Comum).	R$ 1.620,00	10	
7.6.3	Requerimento administrativo de alteração do beneficio por incapacidade previdêciario (Auxílio-Acidente, auxilio-doença e aposentadoria por invalidez) Para acidente de trabalho , sem repercussão financeira.	R$ 1.620,00	10	
7.6.4	Justificação Administrativa	R$ 1.944,00	12	
7.6.5	Acréscimo no caso de recurso administrativo.	R$ 1.620,00	10	
7.7 Defesa Administrativa em favor do segurado.				
7.7.1	Acrescimo em caso de recurso administrativo.	R$ 1.620,00	10	
7.7.2	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
Fase Judicial				
7.8	Ação de concessão ou restabelecimento benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente)			
7.8.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.8.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.8.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.8.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.8.5	Auxilio Doença			20% de 01 anuidade
7.8.6	Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho			20% de 02 anuidades
7.8.7	Auxilio acidente			20% de 02 anuidades
7.8.9	Auxilio-Reclusão			20% de 01 anuidade
7.8.10	Pensão por morte			20% de 02 anuidades
7.8.11	Salário maternidade			20% do proveito econômico
7.8.12	Amparo social ao Idoso/deficiente			20% de 01 anuidades
7.9	Ação de revisão beneficíario.			20% de 02 anuidades
7.10	Açãode averbação de tempo de serviço/contribuição(especial/comum), sem concessão ou revisão de benficíario.	R$ 8.100,00	50	
7.11	Mandadode Segurança em matéria previdenciária.	R$ 4.860,00	30	20% de uma anuidade
7.12	Habeas Data em matéria previdenciária.	R$ 4.860,00	30	15% de uma anuidade
7.13	Defesa judicial do segurado réu.	R$ 8.100,00	50	
7.13.1	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida

7.14. Entende-se por parcelas vencidas em materia previdenciaria a soma de todas as parcelas deferidas ao cliente até o trânsito em julgado da demanda , incluindo, portanto, eventuais parcelas deferidas e pagas por meio de tutela de urgência e /ou evidência.

7.15 Entende-se por anuidade ou parcelas vincendas em matéria previdenciaria a soma de 13 (treze)prestações da renda mensal do Benefício atualizado a data do pagamento à data do pagamento, tendo em vista o 13º pagamento, resalvados os casos de benefícios assistenciais (loas), hipóteses na qual as parcelas vencidas serão a soma de 12 (doze) prestações da renda mensal do

Benefício atualizado à data do pagamento.

7.16 Em havendo parcelas vencidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.
7.17 É licito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concesão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência, *independentemente dos outros honorários aqui previstos.*
7.18 Em havendo concessão de tutela de urgência e/ou evidência alternativamente , é licito ao advogado cobrar o percentual estabelecido sobre o proveito econômico de forma mensal sobre o valor de cada parcela durante o periodo da tutela , limitando-se ao trânsito em julgado da demanda.
7.19 É licito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de calculos previdênciarios, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, tendo em vista não ser de sua competência esta atividade. O valor do referido calculo poderá ser de até 3% (Três porcento) do valor do calculo.
7.20 Nos casos em que o pedido de concessão de benefício for indeferido, mas seja determinado o computo de tempo de contribuição ou serviço ou, ainda , de salário-de-contribuição em favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalestes aos da Ação de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum), Sem concessão ou revisão de benefícios.
7.21 Em havendo cancelamento de benefício previdênciario cumulado com cobrança de devolução de valores pelo cliente a instituição previdenciaria, na demanda de restabelecimento de beneficios previdenciario, poderá o advogado cobrar, além dos honorários previstos para esta ação, o percentual mínimo de 10% sobre o valor total reduzido divida.

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R$ 1.620,00	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R$ 1.134,00	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R$ 1.134,00	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no inicio da ação	R$ 4.050,00	25	20%
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R$ 2.916,00	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R$ 4.050,00	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos:	R$ -		
	Como mandatário específico para o ato	R$ 4.050,00	25	20%
	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R$ 1.944,00	12	5%
8.8	Processos cautelares:	R$ -		
	Como medida autônoma	R$ 2.916,00	18	20%
	Para reintegração de empregado	R$ 4.860,00	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R$ 4.050,00	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R$ 4.050,00	25	20%

8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
8.12	De empresa de até 100 empregados	R$ 8.100,00	50	
8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	R$ 9.720,00	60	
8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	R$ 11.340,00	70	
8.15	De empresa com mais de 600 empregados	R$ 15.390,00	95	
8.16	De sindicato com até 50 empresas	R$ 11.340,00	70	
8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	R$ 19.440,00	120	
8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:			
	Defesa do empregado	R$ 3.240,00	20	20%
	Propositura do inquérito	R$ 5.670,00	35	20%
8.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:			
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R$ 4.050,00	25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R$ 4.050,00	25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R$ 8.100,00	50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R$ 11.340,00	70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R$ 4.860,00	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	R$ 3.240,00	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real

9.9	Consulta em matéria tributária	R$ 1.620,00	10	envolvido URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	R$ 5.670,00	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário	Micro e pequena empresa	25	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
		R$ 4.050,00 Ltda.	50	
		R$ 8.100,00 S.A.	75	
		R$ 12.150,00 Demais pessoas jurídicas	40	
		R$ 6.480,00 Pessoas Físicas	20	
		R$ 3.240,00		

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.
Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.
Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.
Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa				
10.1	Procedimento ou defesa administrativa	R$ 5.670,00	35	20%

	sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa			
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R$ 4.050,00	25	20%
Fase Judicial				
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R$ 5.670,00	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R$ 5.670,00	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R$ 5.670,00	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R$ 5.670,00	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R$ 9.720,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R$ 2.268,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:	R$ -		
10.9	De entidade civil de consumidores	R$ 4.050,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	R$ 5.670,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R$ 8.100,00	50	
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício	R$ -		
10.12.1	De empresas de pequeno porte	R$ 6.480,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	R$ 8.910,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	R$ 11.340,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	R$ 9.720,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	R$ 9.720,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R$ 12.150,00	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R$ 3.240,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R$ 4.860,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R$ 8.100,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:	R$ -		
	Defesa em Inquérito Civil	R$ 8.100,00	50	10%
	Defesa em Processo Civil	R$ 11.340,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R$ 16.200,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R$ 2.268,00	14	

11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R$ 9.720,00	60	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R$ 6.480,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R$ 19.440,00	120	

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

12.1	Queixa, representação ou impugnação	R$ 9.720,00	60
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R$15.390,00	95
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R$ 22.680,00	140
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R$ 8.100,00	50

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R$ 1.944,00	12
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R$ 3.888,00	24
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R$ 9.720,00	60
13.4	Ato judicial	R$ 4.860,00	30
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R$ 1.944,00	12
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R$ 4.860,00	30
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R$ 5.670,00	35
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 11.340,00	70
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 15.390,00	95
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 22.680,00	140
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 34.020,00	210
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R$ 34.020,00	210
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R$ 34.020,00	210
13.14	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:		

13.15.1	Pela representação	R$ 5.670,00	35	
13.15.2	Pelo acompanhamento	R$ 8.586,00	53	
13.16	Defesa em processo de execução penal	R$ 11.340,00	70	
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R$ 7.614,00	47	
13.18	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	R$ 7.614,00	47	
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	R$ 4.860,00	30	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R$ 9.720,00	60	
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R$ 15.390,00	95	
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R$ 22.680,00	140	
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R$ 15.390,00	95	
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R$ 15.390,00	95	
13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R$ 15.390,00	95	
13.26	Atuação em segundo grau:	R$ -		
	a) interposição de apelação	R$ 11.340,00	70	
	b) elaboração e apresentação de memoriais	R$ 5.670,00	35	
	c) sustentação oral	R$ 5.670,00	35	
	d) Embargos Infringentes	R$ 5.670,00	35	
	e)Embargos Declaratórios	R$ 4.860,00	30	
13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R$ 13.284,00	82	
13.28	Cumprimento de precatória	R$ 2.916,00	18	
13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R$ 2.916,00	18	

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1	Atuação em primeira instância	R$ 9.720,00	60	
14.2	Atuação em segunda instância	R$ 9.720,00	60	
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R$ 15.390,00	95	

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R$ 567,00	3,5	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R$ 972,00	6	20%
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R$ 1.944,00	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de	R$ 4.050,00	25	20%

	Condutores			
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R$ 4.050,00	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	R$ 4.050,00	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETRAN	R$ 4.050,00	25	
Fase judicial				
15.8	Ação ou defesa	R$ 6.480,00	40	20%

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1°. Grau CD- Pleno do TJD)	R$ 1.296,00	8	
	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2°. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R$ 2.592,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R$ 3.240,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa	R$ 8.100,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R$ 4.860,00	30	20%
16.5	Ação Trabalhista: Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R$ 4.860,00	30	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R$ 1.620,00	10	5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R$ 3.240,00	20	5%
16.8	Ação Trabalhista: Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R$ 4.860,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R$ 1.620,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R$ 3.240,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vinculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R$ 16.200,00	100	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vinculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R$ 8.100,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R$ 8.100,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	R$ 32.400,00	200	20%
16.15	Participação em painel (audiência/recurso) Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			5%

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
	a) Recurso de Agravo de Instrumento	R$ 5.670,00	35	
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	R$ 7.614,00	47	
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R$ 5.670,00	35	
	d) Conflito de jurisdição	R$ 5.670,00	35	
	e) Exceção de Suspeição	R$ 5.670,00	35	
	f) Outros procedimentos	R$ 5.670,00	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores:			
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R$15.390,00	95	
	b) Outros Recursos	R$ 11.340,00	70	
	c) Outros procedimentos	R$ 7.614,00	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R$ 9.720,00	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	R$ 11.340,00	70	
17.5	Mandado de Segurança	R$ 11.340,00	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R$15.390,00	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R$ 9.720,00	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R$ 11.340,00	70	
17.9	Sustentação Oral:			
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R$ 8.100,00	50	
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R$ 11.340,00	70	

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R$ 648,00	4
18.2	Audiência de Instrução	R$ 1.134,00	7
18.3	Diligência Processual	R$ 324,00	2

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R$ 6.480,00 Mensais	40 Mensais
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R$ 6.966,00 Mensais	43 Mensais
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R$ 7.452,00 Mensais	46 Mensais
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R$ 8.100,00 Mensais	50 Mensais
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R$ 8.748,00 Mensais	54 Mensais
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R$ 9.396,00 Mensais	58 Mensais
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R$ 10.044,00 Mensais	62 Mensais

19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R$ 10.692,00 Mensais	66 Mensais
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R$ 11.340,00 Mensais	70 Mensais
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R$ 12.960,00 Mensais	80 Mensais
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R$ 14.580,00 Mensais	90 Mensais
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R$ 16.200,00 Mensais	100 Mensais
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R$ 17.820,00 Mensais	110 Mensais
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R$ 19.440,00 Mensais	120 Mensais
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R$ 21.060,00 Mensais	130 Mensais
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R$ 22.680,00 Mensais	140 Mensais
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R$ 24.300,00 Mensais	150 Mensais
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R$ 25.920,00. Mensais	160 Mensais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.702.333/0001-87 MATRIZ		15/01/2021

NOME EMPRESARIAL
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOM MANOEL I	11	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
40.100-190	GARCIA	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DAVIDLUCASADV@GMAIL.COM	(71) 9988-5419/ (71) 9649-0145

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **13:57:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

000036

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado**, com endereço na Rua Dom Manoel I, 11-A, Garcia, Salvador/BA, CEP: 40100-190 advogado inscrito na OAB/BA sob o nº. 45.957 e no CPF sob Nº. 035.039.585-33, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA** Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, Bahia, à Rua Dom Manoel I nº. 11-A, Bairro: Garcia, CEP: 40.100-190, telefone (71) 9 9988-5419, e-mail: davidlucasadv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 01 quota no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

AVERBADO EM

OAB - BA

000037

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

AVERBADO EM

OAB - BA

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) quatro vias.

Salvador, 17 de dezembro de 2020.

DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

AVERBADO EM
___/___/___
OAB BA

O presente instrumento de [illegible]
foi AVERBADO, nesta data, as fls. [illegible]
do Livro nº [illegible]
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em [illegible]

Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA 10298

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA, Inscrita no CNPJ nº 13.807.870/0001-19, com endereço Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo - CEP 48.880-000 –Santaluz – Bahia, Atesta, para todos os fins de direito, que a empresa DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ nº 40.702.333/0001-87, estabelecida no endereço na Rua Dom Manoel I – nº 11 – Bairro Garcia - Salvador – Bahia – CEP 40.100-190, prestou serviço de técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Santaluz/Bahia, com Contrato nº 282/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 247/2021 – no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com prazo de vigência de 27/09/2021 a 31/12/2021. A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos à presente.

Santaluz - Bahia, 24 de fevereiro de 2022.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Secretário de Administração

000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021 INEX.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Catu, através da Prefeitura Municipal de Catu - Bahia, em cumprimento da RATIFICAÇÃO procedida pelo Gestor Narlison Borges de Sales, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social do Município de Catu, em conformidade com o Processo Administrativo nº 05B/2021.

Empresa: DAVID LUCAS S. LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

Valor global anual: R$ 168.00,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Declaração de inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Gestor Municipal de Catu na qualidade de ordenador de despesa.

Catu, Bahia, 08 de fevereiro de 2021.

Termos Aditivos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (071) 3641-8200**

AVISO DO TERMO ADITIVO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO** ao **Contrato nº** Processo Administrativo 089/2022 Inexigibilidade **nº**. 009/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catu – CONTRATADA: **DAVID LUCAS S. LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica para provimento de atendimento á população de baixa renda e vulnerabilidade social do Município de Catu - Ba . Assinatura: 07/02/2022 - **DO PRAZO**: 12 (doze) meses.Catu-Bahia, COPEL.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Pastor Sargento Isidório** - AVANTE/BA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o **Bel. David Lucas dos Santos Lima**, inscrito regulamente na OAB/BA 45.957, prestou serviços especializados de forma voluntária, para este gabinete, compreendendo atividade de advocacia consultiva, especificamente na área do direito cível, atendendo demandas de pessoas em vulnerabilidade social, no escritório sediado no Estado da Bahia.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica, até a presente data.

Salvador, 15 de dezembro de 2020.

Pastor Sargento Isidório
Deputado Federal AVANTE-BA
Líder Espiritual da Fundação Dr. Jesus

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 8º Andar - Gabinete 817 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3215-5817 - 3215-3817 - 3215-1817
E-mail: dep.pastorsargentoisidorio@camara.leg.br

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

GABINETE
DEPUTADO PASTOR ISIDÓRIO FILHO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Dr. David Lucas dos Santos Lima, inscrito regulamente na OAB/BA 45.957, prestou serviços especializados para este gabinete, compreendendo atividade de advocacia consultiva, especificamente na área do direito cível, atendendo demandas de pessoas em vulnerabilidade social, sendo prestados no mais alto nível técnico e profissional.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

Pastor Isidorio Filho
Deputado Estadual AVANTE-BA

Av. Luiz Viana Filho, S/Nº, Palácio Deputado Luiz Eduardo Magalhães, 109 NDR

Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41.746 - 900 - Salvador – Bahia

Tel. (71)3115-5340 / 5554 / 5368 / 7078 / 7023

CERTIFICADO

TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA certifica que

DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA

participou da capacitação sobre **LICITAÇÃO PASSO A PASSO COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO** com carga horária de 11 horas nos dias 22 e 23 de Julho de 2021.

Salvador, 23 de Julho de 2021

000046

CERS
PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA, CPF nº 03503958533, matrícula 0000027276, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 18/10/2021 00:00:00 e término para 18/10/2022 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 6 de janeiro de 2022

Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

Conselho Nacional de Justiça Arbitral

Certificado

O Presidente do CONAJA - Conselho Nacional de Justiça Arbitral, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Extensão em Mediação, Conciliação e Arbitragem, com carga horária de 285h, outorga o presente certificado a,

David Lucas dos Santos Lima

Passando a gozar de todas as prerrogativas de Mediador e Árbitro do Colégio de Especialistas do CONAJA, pelo protocolo de Genebra de 1923, Geneva Protocol on Arbitration Clauses; e a Convenção de Arbitragem de Nova York de 1958, Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Awards, ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto n. 4.311/2002, com fulcro na CF art. 98, II e art. 13 da lei 9.307/96, sob nova redação da Lei 13.129/15.

Salvador, 10 de junho de 2019

000048

Fábio Nobre
Diretor Presidente

CONAJA

David Lucas dos Santos Lima
David Lucas dos Santos Lima
Concluinte

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Bel. **David Lucas dos Santos Lima**, inscrito na **OAB/BA 45.957**, desempenhou atividade de Assessoria Jurídica, nessa instituição de forma voluntária e gratuita, atendendo aproximadamente 1.000 (mil) atendimentos entre Alunos e Familiares, vitimados das drogas, desempenhando as seguintes atividades: Multidão de atendimento, Consulta Processual, Acordo Extrajudicial, Orientação Jurídica, Mediação e Conciliação e demandas processual na esfera Cível, quando necessário.

No período do ano de 2019.

Candeias, 03 de janeiro de 2020.

Francisca Edileusa Celestino e Silva
Presidente

Pastor Sargento Isidório
Líder Espiritual

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Bel. **David Lucas dos Santos Lima**, inscrito na **OAB/BA 45.957**, desempenhou atividade de Assessoria Jurídica, nessa instituição de forma voluntária e gratuita, atendendo aproximadamente 500 (quinhentos) atendimentos entre Alunos e Familiares, vitimados das drogas, desempenhando as seguintes atividades: Multidão de atendimento, Consulta Processual, Acordo Extrajudicial, Orientação Jurídica, Mediação e Conciliação e demandas processual na esfera Cível, quando necessário.

No período do ano de 2020.

Candeias, 10 de janeiro de 2021.

Francisca Edileusa Celestino e Silva
Presidente

Pastor Sargento Isidório
Líder Espiritual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faculdade Unime de Ciências Jurídicas

UNIME

Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 1.221 de 18/12/2013, publicada no D.O.U de 19/12/2013

O Diretor Geral da Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 20 de Junho de 2014 e Colação de Grau em 15 de Agosto de 2014, confere o grau de

Bacharel a

David Lucas dos Santos Lima

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 20 de Janeiro de 1990,
RG 13.977.921-32 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas - BA, 02 de Março de 2016

Veronica Ferreira da Silva
Secretária Acadêmica
RG 05.326.684-64 - BA

Diplomado

Adriano Douglas da Silva
Diretor Geral
RG 7.227.585 - SC

000051

Curso de Direito - Bacharelado

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 689 de 02/08/2007, publicada no Diário Oficial da União de 03/08/2007

Registro efetuado nos termos da Portaria Normativa Ministerial nº 40 publicada no DOU em 13 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa nº 23, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2010

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob nº SRD-36571 Processo nº [illegible] nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96 de 20/12/1996.

Resolução CES/CNE Nº. 12 de 13/12/2007, publicada no D.O.U. em 14/12/2007.

Cuiabá - MT, 23/03/2016

Fabia Cristina Pianovski de Assunção
Setor de Registro de Diplomas
Portaria nº 013/2015 de 07/04/2015 - Reitoria UNIC

3 384106 893658

000052

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
45957

NOME
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA

FILIAÇÃO
DAVID CARLOS LIMA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO LIMA

NATURALIDADE
BRUMADO - BA

DATA DE NASCIMENTO
20/01/1990

RG
1397792132 - SSP/BA

CPF
035.039.585-33

EXPEDIDO EM
14/02/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11011730

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.702.333/0001-87
Razão Social: DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Endereço: R DOM MANOEL I 11 / GARCIA / SALVADOR / BA / 40100-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2023 a 25/02/2023

Certificação Número: 2023012702362800882780

Informação obtida em 02/02/2023 16:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000054

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 785.180/001-67
CNPJ: 40.702.333/0001-87

Contribuinte: DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua Dom Manoel I, Nº 11
Não Informado
GARCIA
40.100-190

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:08:03 horas do dia 02/02/2023.
Válida até dia 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **47DB.A62D.D56A.B87B.C75C.7F81.1C8B.6CE1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000055

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/02/2023 16:06

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230681054**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **40.702.333/0001-87**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000056

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.702.333/0001-87
Certidão nº: 4902592/2023
Expedição: 02/02/2023, às 16:09:01
Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.702.333/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.702.333/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:22:58 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2023.
Código de controle da certidão: **1E97.84EA.FD6E.4643**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Santaluz- BA, 15 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 06 de fevereiro de 2023, solicitando *a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz,* **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

000059

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III,"c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 40.702.333/0001-87**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2023.

Angela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Santaluz- BA, 16 de fevereiro de 2023.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

Processo Administrativo: 038/2023

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de XXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., CEP: xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/BA., e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº xxx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxx/BA - xxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2023 e inexigibilidade de licitação 0xx/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de xx/xx/20xx e encerramento em 31/12/20xx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 20xx.

_____

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXX

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa David Lucas S. Lima Sociedade Individual de advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.702.333/0001-87, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência social de Santaluz-BA, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
II - estimativa de despesa;
III - pareceres técnicos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

000066

> §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).".

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... *é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

> Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito

menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis:*

> Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

> (...)
> 42. **Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico**. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da **especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.**
>
> (...)
> 46. Portanto, os Municípios – **dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.**

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança

nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Santaluz-BA, 16 de fevereiro de 2023.

Leonardo da Silva Guimarães

Procurador Geral do Munícipio

Ananda Maria Santos Ferreira

Subprocuradora Jurídica

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do **Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430** que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. **ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO**, cargo de **PRESIDENTE**;
2. **JACKSON DA SILVA AVELINO**, cargo de **MEMBRO**;
3. **MAICON DA SILVA NASCIMENTO**, cargo de **MEMBRO**;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.
Contratado:	DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Prazo de Vigência:	11 (onze) meses;
Valor Total:	R$162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 24 de fevereiro de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.
Contratado:	DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Prazo de Vigência:	11 (onze) meses;
Valor Total:	R$162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 24 de fevereiro de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO Nº 033/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, acompanhado do Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **PEDRO SANTOS DO CARMO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 858.493.235-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, com sede na Rua Dom Manoel I, n 11, Bairro Garcia, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.702.333/0001-87 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **David Lucas dos Santos Lima**, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 45.957 e CPF nº 035.039.585-33, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 038/2023 e inexigibilidade de licitação 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura do contrato e vigência de 11 (onze) meses.

000071

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais), sendo pago em 11 parcelas de R$14.781,82 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3- Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de

000072

compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133,
de 2021.

000073

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 24 de fevereiro de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PEDRO SANTOS DO CARMO, CPF 858.493.235-62
Secretário Municipal de Assistência Social

David Lucas dos Santos Lima
DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA

Santaluz - BA, 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 038/2023. **Contrato:** 033/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz. **Vigência:** 11 (onze) meses. **Valor Global:** R$162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000075

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 038/2023. **Contrato:** 033/2023. **Contratante:** O Município de Santaluz - BA. **Contratado:** DAVID LUCAS DOS SANTOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para provimento de atendimento à população de baixa renda e vulnerabilidade social em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santaluz. **Vigência:** 11 (onze) meses. **Valor Global:** R$162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 0902
PROJETO ATIVIDADE: 2.024
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.